

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 2.864, DE 2023

Dispõe sobre a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas.

Autor: Deputados JADYEL ALENCAR e CLODOALDO MAGALHÃES

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.864, de 2023, de autoria dos Deputados Jadyel Alencar e Clodoaldo Magalhães, dispõe sobre a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Comissão de Educação, Comissão de Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme art. 54, RICD.

A iniciativa está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões, conforme art. 24, II, e o rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente destaco que o presente projeto de lei é de suma importância e com matéria em destaque. Destaca-se que a relatoria irá se ater somente ao mérito desta Comissão, debatendo tão somente ao que lhe compete.



* C D 2 3 6 6 9 3 8 3 2 0 LexEdit

Autistas e neuroatípicos são indivíduos que possuem características neurológicas diferentes das consideradas neurotípicas, ou seja, diferentes da maioria da população. Essas características podem incluir autismo, síndrome de Asperger, TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), entre outros.

A inclusão de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas é estritamente essencial para promover uma educação inclusiva e garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes. No entanto, é importante que as escolas ofereçam um ambiente acolhedor e adaptado às necessidades específicas desses alunos.

Algumas estratégias que podem ser adotadas para promover a inclusão desses alunos nas escolas incluem a sensibilização e capacitação dos professores e demais funcionários da escola sobre as características e necessidades dos alunos autistas e neuroatípicos, adaptação do currículo e das atividades de ensino para atender às necessidades individuais de cada aluno, levando em consideração suas habilidades e dificuldades, assim como oferecer todo o suporte e acompanhamento individualizado aos alunos, como a presença de profissionais especializados em educação inclusiva, como professores de apoio ou terapeutas.

Cabe ressaltar que cada aluno é único, e suas necessidades podem variar. Portanto, é importante que as escolas trabalhem de forma personalizada e flexível para atender às necessidades específicas de cada aluno autista ou neuroatípico, garantindo assim uma educação inclusiva e de qualidade para todos.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.864, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**
Relator



* C D 2 3 6 6 9 3 8 3 2 0 * LexEdit